

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos que eu, _____, portador do RG _____ inscrito no CPF número _____ disponho de 40h nos dias da semana, no turno da manhã e da tarde, para dedicação ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

ANEXO V

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Nº	CRITÉRIOS - FORMADOR MUNICIPAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português	
02	Especialista na área da Educação	
03	Mestrado na área da Educação	
04	Doutorado na área da Educação	
05	Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	
06	Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	
07	Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada).	
08	Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência.	
	TOTAL DE PONTOS	

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Id:073856A0327FCB70



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

LEI Nº 289/2026

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Santa Luz – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou à pasta que vier a substituí-la, com a finalidade de formular, propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no município de Santa Luz – PI.

Art. 2º O CMDM tem como objetivos:

I – propor políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II – contribuir para a implementação de ações voltadas à equidade de gênero e valorização da mulher;

III – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos do município voltados às mulheres;

IV – apoiar a criação e o fortalecimento de redes de atendimento e proteção à mulher;

V – promover debates, campanhas educativas e atividades de sensibilização sobre os direitos das mulheres;

VI – articular-se com conselhos, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O CMDM será composto por número paritário de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, nomeados por ato do Poder Executivo, conforme o seguinte critério:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, entre organizações, associações, movimentos e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

§1º A composição, o mandato dos membros e o funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado.

§2º Os(as) conselheiros(as) exercerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O CMDM poderá solicitar informações e colaborar com órgãos públicos municipais e estaduais, bem como com o Ministério Público e outras instituições, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º O Município poderá destinar dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho e execução de suas atividades, garantindo infraestrutura adequada, materiais e apoio técnico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI, 05 de fevereiro de 2026.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095
957391

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.02.05 11:52:21 -03'00'

Arquel Alves

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- MATÉRIA EM Pauta: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2026		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 2º SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL
DATA DA SESSÃO: 06/03/2026					
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO	
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	☒				
-KENNEDY DA SILVA RÉGO	☒				
WALTER FERNANDES DA COSTA	☒				
MARCIO GUEDES DO RÉGO	☒				
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	☒				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	☒				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	☒				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	☒				
MAIRA SOUSA PINTO					
TOTAL DE VOTOS					

 VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

 VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0E28B1FA0631CB6B


 PREFEITURA DE
SANTA LUZ
 TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

LEI Nº 290/2026

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luz, dispõe sobre sua composição, competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ- PI no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luz (CMDPI), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDPI tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, promovendo a defesa dos seus direitos, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso;

II – acompanhar e fiscalizar as ações e programas voltados ao atendimento da população idosa;

III – zelar pela aplicação das normas que assegurem os direitos da pessoa idosa;

IV – propor a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

V – acompanhar a destinação e aplicação de recursos orçamentários destinados às políticas

para idosos;

VI – incentivar a criação e o fortalecimento de Conselhos de Idosos em comunidades e instituições;

VII – promover campanhas educativas de valorização e respeito à pessoa idosa;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O CMDPI será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;
- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, com atuação reconhecida na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de processo público de eleição convocado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida ampla divulgação e participação das entidades legalmente constituídas.

Art. 6º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do colegiado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz (PI), 05 de fevereiro de 2026.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:700959
57391

Assinado de forma digital
 por ARQUEL ALVES
 PEREIRA:70095957391
 Dados: 2026.02.05 11:50:36
 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA

 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- MATÉRIA EM Pauta: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 004/2026		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 2º SESSÃO ORDINÁRIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
DATA DA SESSÃO: 06/03/2026					
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO	
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	☒				
KENNEDY DA SILVA RÉGO	☒				
WALTER FERNANDES DA COSTA	☒				
MARCIO GUEDES DO RÉGO	☒				
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	☒				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	☒				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	☒				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	☒				
MAIRA SOUSA PINTO					
TOTAL DE VOTOS					

 VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

 VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
